

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seu inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.526, de 10 novembro de 2020, que “regulamenta a forma como as instituições financeiras ou a elas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), deverão fazer a declaração eletrônica de serviços e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que as instituições financeiras são prestadoras de serviços relacionados no artigo 50, da Lei Complementar nº 39 de 23 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das instituições financeiras, disponibilizando-se uma ferramenta para possibilitar a declaração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), através da padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF). CONSIDERANDO o cumprimento de obrigações acessórias dispostas nos artigos 96, 100 e 113 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN).

CONSIDERANDO que o contribuinte do ISSQN, pessoa jurídica e a esta equiparada para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados conforme inciso VII, do artigo 64-A, da Lei Complementar nº 039 de 23 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO que o modelo conceitual criado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), para a realização da Declaração Eletrônica de Serviço das Instituições Financeiras - DES-IF como marco de padronização para as inúmeras instituições financeiras realizarem suas obrigações acessórias de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO que este instrumento visa a otimização do fornecimento das informações fiscais facilitando ao contribuinte a realização das obrigações acessórias e ao fisco o acesso as informações fiscais com alto nível de qualidade, rapidez e segurança;

CONSIDERANDO que o formato e a abrangência dos documentos a serem entregues com a instituição do padrão ABRASF permitem um acompanhamento preciso dos atos e fatos contábeis realizados pelos contribuintes e relacionados a escrituração da receita de serviços auferidas pelas instituições financeiras de modo a facilitar o processo fiscal do Município;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 24 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF dos últimos 5 (cinco) anos e dá outras providências;

RESOLVE:

~~Art. 1º. Em caráter excepcional, a entrega da declaração eletrônica das instituições financeiras ou a elas equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), referente a competência de janeiro de 2021, exigida através do inciso I, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 24 de dezembro de 2020, no modelo de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, poderá ser substituída pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro - COSIF. (Ver Art. 1º da Instrução Normativa N° 06 – SEFIN, de 25 de junho de 2021)~~

**Art. 2º.** Prorrogar o prazo de entrega do Módulo de Informações Comuns aos Municípios, previsto no inciso III, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 04, de 24 de dezembro de 2020, podendo ser realizada até o último dia útil do mês de fevereiro de 2021.

**Art. 3º.** Fica revogado o parágrafo único, do artigo 2º.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 27 de janeiro de 2021.

**Maria Do Socorro Rodrigues de Oliveira**  
SECRETÁRIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.